



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Educação, Saúde e Ação Social

### PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N° 219/96

#### 1. Relatório

Pretende o prefeito, por intermédio do Projeto de Lei nº 219/96, alterar a redação do inciso dois do art. 4º, da Lei nº 1.133, de 26 de outubro de 1995, acrescenta um novo inciso neste artigo, renumerando-se o seguinte.

Esta alteração da Lei nº 1.113/95 consiste apenas em especificar as entidades que poderão indicar membros para fazer parte do Conselho Municipal de Saúde, para representar os usuários dos serviços de saúde.

#### 2. Fundamentação

A matéria em análise insere no âmbito da competência do Município e a sua iniciativa é reservada tanto ao prefeito como ao vereador.

Segundo a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde ( SUS ), cabe ao Município instituir, mediante lei, o seu Conselho Municipal de Saúde, o qual será composto por representantes do governo municipal, dos trabalhadores do SUS e dos usuários.

Como se vê, o projeto não apresenta nenhum impedimento de natureza legal à sua tramitação nesta Casa.

Porém, estas comissões entenderam ser necessário substituir, por intermédio de emenda, a Associação dos Amigos de Sant'ana pelo Clube de Mães de Indianópolis. Esta última é uma entidade, em razão da sua área de atuação, mais inteirada dos problemas relacionados à saúde e, desse modo, poderá representar melhor os usuários no Conselho Município de Saúde.

#### 3. Conclusão

Isto posto, esta Comissão acolhe o voto do relator e opina pela legalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 219/96, com a Emenda nº 1, a seguir redigida:

**Artigo único.** Substitua-se, no Projeto de Lei nº 219/96, a expressão: "Associação dos Amigos de Sant'ana" por "Clube de Mães de Indianópolis".

Aprovado em 13/5/96  
plurorum de presentes

Sala das Reuniões, 13 de maio de 1996.

Lindomar José Pereira

Relator

Mário Bissiato  
Presidente da CESAS

José Joaquim Pinto ( Barroso )  
Presidente da CLJR

Glicério da Silva Borges

Glicério da Silva Borges  
Membro

José Helycio Fernandes de Resende

Membro

Washington Alves de Souza